

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº. 364/09, de 23.11.2009 (fls. 90/94), acatou integralmente o relatório da comissão.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter a processada infringido o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 81/85), bem como Parecer nº. 364/09, de 23.11.2009 (fls. 90/94), os quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, III e IV, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no artigo 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida pela imputada comprometeu a função policial civil, quando conduziu uma pessoa até o 1º Distrito Policial em Parnaíba-PI, sem observar as formalidades legais; considerando, ainda, a certidão funcional da servidora imputada (fls. 47/48), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 05 (CINCO) DIAS** à servidora **ERINALDA ARAÚJO DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09582-6**, por ter ela transgredido o disposto no artigo 58, inciso XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. **DETERMINO** a apreensão da arma de fogo à servidora porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se a processada.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 15 de dezembro de 2009.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIANº 12.000 - 456/GS/09 **Teresina, 15 de dezembro de 2009.**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 15/12/09 no Processo Administrativo Disciplinar nº 29/GPAD/2007, instaurado pela Portaria nº 236/GAB/2007, de 26.11.2007;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, III e IV, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **05 (CINCO) dias**, com perda de vencimento, à servidora **ERINALDA ARAÚJO DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09582-6**, por ter ela

transgredido o disposto no artigo 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/2004; **DETERMINANDO** a apreensão de arma de fogo a ela porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se a processada, e;

- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIAN.º 352/GAB/2009 **Teresina, 14 de dezembro de 2009.**

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 33/GPAD/2009, datado de 14.12.09, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 33/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 272/GAB/2009, de 07/10/09.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia

PORTARIAN.º 354/GAB/2009 **Teresina, 14 de dezembro de 2009.**

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 32/GPAD/2009, datado de 14.12.09, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 32/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 271/GAB/2009, de 07/10/09.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia

OF. 858